



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

LEI Nº 1411 DE 15 DE MAIO DE 2009

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa 2", para os fins que menciona e dá outras providências.*

**Carlos Alberto de Souza**, Prefeito Municipal de Jambéiro Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Alto Vale do Paraíba, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pró-Santa Casa 2" visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo 1º** - O Município de Jambéiro faz parte do Colegiado Regional de Alto Vale do Paraíba, juntamente com os Municípios de Caçapava, São José dos Campos, Igarata, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca.

**Parágrafo 2º** – Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa 2" serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação nº 232/2007 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

**Parágrafo 3º** - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico especializados de alta complexidade em que abrange o convenio, gratuito à população do Município de Jambéiro.

**Parágrafo 4º** - O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

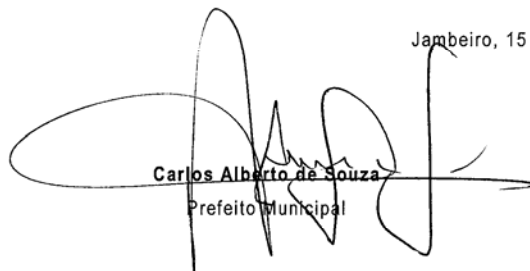
**Artigo 2º** - Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional de Alto Vale do Paraíba, o valor de R\$ 765,56 (Setecentos e sessenta e cinco e cinquenta e seis centavos).

**Parágrafo único** - As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de alto vale do Paraíba.

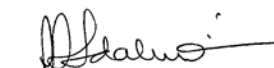
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 15 de Maio de 2009.

  
Carlos Alberto de Souza  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no setor de Administração Pública Municipal aos 15 de Maio de 2009.

  
Angélica Aparecida Idalino  
Oficial Administrativo